



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 36/76
Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade
DOCUMENTO Nº 951/76

ARTIGO 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança, destinada a cobrir as despesas que competem à Prefeitura para a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º - São contribuintes da Taxa prevista nesta lei os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados no Município.

ARTIGO 3º - A Taxa de Segurança será lançada e recolhida na forma e prazo que ficarem estabelecidas no Regulamento.

ARTIGO 4º - Aplica-se à Taxa de Segurança as mesmas isenções previstas para os tributos imobiliários.

ARTIGO 5º - A Taxa de Segurança será lançada anualmente e cobrada - em razão da metragem quadrada do imóvel, nas seguintes bases:

- I - Imóveis residenciais - Cr\$ 0,80 o metro quadrado.
- II - Imóveis comerciais - Cr\$ 0,90 o metro quadrado.
- III - Imóveis industriais - Cr\$ 1,00 o metro quadrado.

ARTIGO 6º - A Taxa prevista nesta lei terá o seu valor monetário - atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção dos débitos fiscais, elaborados pelo Governo Federal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. e dignos-pares os protestos de estima e consideração.

a)- JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. CARLOS ANTONIO MENON
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
obf.

ARQUIVADO EM 23/08/76


ARQUIVISTA